



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19/2025, de 07 de Outubro de 2025**

***“Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para Política Pública do Sistema de Informação (SÍPIA-CT) para Infância e Adolescência do Município de Angico - TO, e dá outras providências.”***

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Angico-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao dispositivo da Lei Municipal nº 236/2014 de 16 de outubro de 2014.**

**CONSIDERANDO**, o que determina no seu **REGIMENTO INTERNO** em que as reuniões ordinárias serão de acordo o cronograma aprovado em reunião pela plenária;

**CONSIDERANDO**, o que determina no seu **REGIMENTO INTERNO** que esta Resolução deverá ser regulamentada e publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na **78ª (septuagésima oitava) Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Outubro de 2025**, o **PLANO DE AÇÃO PARA POLÍTICA PÚBLICA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SÍPIA-CT) PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO**, conforme apresentado aos membros do Conselho Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, fará ampla divulgação da aprovação do **PLANO DE AÇÃO PARA POLÍTICA PÚBLICA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SÍPIA-CT) PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO**.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, Angico - Tocantins, aos 07 dias do Mês de Outubro de 2025.

**SABRINA DE SOUSA CARDOSO**

**Presidente do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Portaria nº 20/2025, de 28 de Agosto de 2025

D. O. M. nº 466, de 02/09/2025

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, a quem possa interessar que foi **APROVADA** pelos **membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Angico-TO, na 78ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro e regulamentada pela Resolução nº 019/2025 do dia 07 de Outubro de 2025 “que dispõem sobre aprovação do Plano de Ação para Política Pública do Sistema de Informação (SÍPIA-CT) para Infância e Adolescência do Município de Angico - TO, e dá outras providências”**. E foi devidamente publicada no placar oficial desta Prefeitura de Angico-TO.

Declaro ainda que as informações citada estão disponíveis nos arquivos existentes desta prefeitura.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

**Cleofan Barbosa Lima**

Prefeito Municipal

**PLANO DE AÇÃO PARA POLÍTICA PÚBLICA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SIPIA) PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**APRESENTAÇÃO**

Reconhecendo o papel essencial do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- Conselho Tutelar - SIPIA CT, como ferramenta nacional de registro, sistematização e análise das ocorrências atendidas pelos conselhos tutelares, este plano tem por objetivo assegurar sua implantação, com vistas a qualificação da atuação dos conselhos e a produção de dados confiáveis que orientem políticas públicas mais eficazes e territorializadas.



Este plano contempla o diagnóstico da situação atual, o mapeamento das condições estruturais do Conselho Tutelar, bem como a definição de estratégias para a capacitação e suporte técnicos dos conselheiros tutelares do município de Angico-TO.

O SIPIA representa, portanto, **eficiência, integração e modernização**. Ele permite transformar informações em conhecimento, apoiar a formulação de políticas públicas e garantir que a proteção integral saia do papel e se concretize na vida das crianças e adolescentes.

## INTRODUÇÃO

O SIPIA – é uma ferramenta estratégica de registro, acompanhamento e monitoramento de violações e garantias de direitos de crianças e adolescentes.

Sua utilização fortalece a atuação do Conselho Tutelar, organiza dados de forma sistemática e subsidia a formulação de políticas públicas intersetoriais. Sua utilização qualifica o controle social, permite a identificação de padrões recorrentes de violações e da transparência ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA).

O **SIPIA CT** é reconhecido como um instrumento estruturante da política nacional de proteção integral à infância e adolescência, sendo sua adoção obrigatória para todos os municípios brasileiros, nos termos da **Resolução nº 231/2022 do CONANDA**, bem como da **Resolução CEDCA/TO nº 12, de 03 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

Com a implantação do sistema, o município passa a contar com uma ferramenta essencial para o registro, sistematização e acompanhamento das denúncias de violações de direitos, fortalecendo a atuação dos Conselhos Tutelares, qualificando o atendimento prestado às crianças, adolescentes e famílias e subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes.

## ANÁLISE DA SITUAÇÃO

Para que a implementação do SIPIA seja eficaz, foi realizada uma análise estratégica com base na metodologia **“FOFA” (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças)**.

### FORÇAS:

Assegura a continuidade e a padronização dos atendimentos realizados pelo conselho tutelar, garantindo que as informações e registros dos casos sejam preservados e utilizados de forma adequadas, independentemente das mudanças de conselheiros em futuros mandatos.

### OPORTUNIDADES:

Inclusão de toda a rede de proteção (saúde, educação, assistência social, segurança pública) no SIPIA.

Fortalecimento da comunicação Intersetorial, evitando retrabalho e garantindo dados mais qualificados.

### FRAQUEZAS:

Baixa adesão dos outros órgãos da rede, resultando em informações fragmentadas.

Uso de meios informais ( ligações, WhatsApp) para repasse de informações, aumentando riscos de falhas e quebra de sigilo.

### AMEAÇAS:

Falta de profissionais para dá capacitações e suporte técnico, no entanto o estado só dispõem de um coordenador para assistência técnica ao Sistema SIPIA.

## OBJETIVOS

### Objetivo geral

Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, melhorar o acompanhamento das políticas públicas do Município e otimizar a atuação dos conselhos tutelares.

Promover a implementação integral do sistema de informação para a infância e adolescência (SIPIA) no município de Angico, estabelecendo-o como eixo central de um trabalho articulado e intersetorial, conforme preconizado pela a Lei nº 13.431/2017(Lei da escuta especializada), pela a Lei nº 14.344/2022( Lei Henry Borel) e demais dispositivos do estatuto da criança e do adolescente ( ECA).

Com a implantação do sistema, o município passa a contar com uma ferramenta essencial para o registro, sistematização e acompanhamento das denúncias de violações de direitos, fortalecendo a atuação dos conselhos tutelares, qualificando o atendimento prestado as crianças, adolescentes e famílias e subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficazes.

### Objetivo específico:



Assegurar que todos os conselheiros tutelares utilizem o SIPIA de forma adequada.

Garantir infraestrutura tecnológica e suporte técnico para o funcionamento contínuo do sistema.

Produzir relatórios periódicos que orientem políticas públicas municipais.

Promover a integração entre o SIPIA e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Dar visibilidade social aos dados coletados, reforçando a transparência e o controle social.

### **Público Alvo**

Profissionais do conselho tutelar, conselho de direito, CRAS, Secretaria de saúde, Secretaria municipal de Educação, Segurança Pública, Secretaria de Assistência Social, Profissionais que atuam em setores da rede de atendimento à infância e adolescência dentre outros.

### **DEFINIÇÃO DE INDICADORES**

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Verificar se o Conselho Tutelar está com acesso ativo ao SIPIA	CMDCA + Gestor Municipal e articulador do Selo UNICEF	Imediato	<b>100%</b>
Verificar se todos os conselheiros tutelares têm login individual	CMDCA + Gestor Municipal e articulador do Selo UNICEF	Imediato	<b>100%</b>
Avaliar se a estrutura (internet, computador e energia) é adequada.	CMDCA + Gestor Municipal	Contínuo	Infraestrutura mínima é obrigatória
Gerar relatório de atendimentos de denúncia e atendimentos familiar.	Conselho Tutelar	Trimestral para o CMDCA	100%

### **CAPACITAÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Identificar quem já foi capacitado no uso do SIPIA	CMDCA, e Articulador do SELO	Contínuo	Mapear lacunas de conhecimentos
Solicitar apoio para capacitação	CMDCA e Gestão Municipal	Contínuo	Melhor desempenho no uso do sistema

### **MELHORIA DO SISTEMA SIPIA**

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Registrar 100% dos atendimentos no SIPIA	Conselho Tutelar	Contínuo	Alcançar indicadores sociais.
Apresentar os dados em reuniões intersetoriais do Selo Unicef.	CMDCA	Quando necessário	Ajuda a planejar políticas públicas.
Melhorar a eficiência no registro e análise dos dados.	Conselho Tutelar	Contínuo	Alcançar indicadores sociais

### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
Incluir o SIPIA como pauta fixa nas reuniões da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF	Comissão Intersetorial e Articulador do Selo UNICEF	Quando necessário	Garantir engajamento das secretarias
Melhor a atuação e o preparo dos conselheiros tutelares	Articulador do Selo UNICEF	Trimestral	Facilita o envio das evidências
Fortalecer a comunicação interna com a rede de proteção, Conselho Tutelar e Ministério Público.	CMDCA e responsável pelo Selo UNICEF	Contínuo	Garantir a intersectorialidade.
Garantir estrutura adequada para atuação.	CMDCA e gestão administrativa	Sempre que for necessário.	Melhor funcionamento na utilização do sistema.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 178, de 15 de dezembro de 2015. Estabelece parâmetros para a implantação e uso do SIPIA CT. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 dez. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Recomendação nº 05, de 16 de junho de 2020. Recomenda aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos o fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares.



BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Recomendação nº 01/2021. Dispõe sobre a importância da utilização do SIPIA CT pelos Conselhos Tutelares. Brasília, 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Manual do SIPIA CT: módulo Conselho Tutelar. Brasília: MDHC, 2025. Disponível em: <https://sipia.gov.br>

TOCANTINS. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. **Resolução nº 12, de 03 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e Aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Estadual da Implantação, implementação e monitoramento e das outras providências, Palmas: CEDCA/TO, 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d3917b-091020251233471718**